



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
3.ª Comissão Especializada Permanente de Recursos Naturais e Ambiente

**PARECER**

**Proposta de Lei n.º 66/XIII/2.ª - (GOV)**

***Cria o banco nacional de terras e o Fundo de Mobilização de Terras***

A **3.ª Comissão Especializada Permanente de Recursos Naturais e Ambiente** da Assembleia Legislativa da Madeira, por solicitação da Assembleia da República, reuniu no dia **16 de maio de 2017, pelas 10 horas**, para analisar o diploma em epígrafe no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 6.º da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto, estando presentes o PSD, CDS, JPP e PS.

Após análise e discussão, a Comissão deliberou por unanimidade solicitar as seguintes alterações:

1. Nova redação ao artigo 20.º - Regiões Autónomas - com o seguinte texto: “O regime previsto na presente lei aplica-se às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, sem prejuízo da sua adequação à especificidade regional, aprovada por diploma regional, cabendo a sua execução administrativa aos serviços competentes das respetivas administrações regionais.”
2. Aditamento de um número 2 ao artigo 22.º - Norma revogatória – com o seguinte texto: “Não obstante o referido no número anterior, a entrada em vigor do presente diploma não prejudica a legislação de âmbito regional aprovada ao abrigo da Lei n.º 62/2012, de 10 de dezembro”.

Este parecer foi aprovado por unanimidade.

Funchal, 16 de maio de 2017

O Relator  
  
Rómulo Soares Coelho